



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.288, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prestação do serviço público municipal em razão da flexibilização da quarentena decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “f” do inciso I do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a prestação do serviço público municipal em razão da flexibilização da quarentena decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

Art. 2º A contar de 8 de junho de 2020, o atendimento presencial dos serviços públicos municipais será prestado no período diário de 6 (seis) horas, sendo:

I – das 09:30h (nove horas e trinta minutos) às 16:30h (dezesesseis horas e trinta minutos), com interrupção do atendimento para desinfecção das 12:30h (doze horas e trinta minutos) às 13:30h (treze horas e trinta minutos), nas seguintes unidades:

- a) Paço Municipal;
- b) sede do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);
- c) sede da Subprefeitura da Vila Xavier;
- d) sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária; e

II – nas demais unidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, o horário de atendimento e sua interrupção para desinfecção sendo definidos por ato do titular da Secretaria Municipal ou da autoridade máxima da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 3º Visando a mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I – somente será realizado o atendimento presencial mediante agendamento prévio da pessoa interessada por canais de telecomunicação;

II – é obrigatória a utilização de máscaras pelas pessoas que agendaram o atendimento pelo serviço público;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – poderão ser estabelecidas quantidades máximas diárias de atendimentos presenciais;

~~IV~~ – (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.368, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020)

V – será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá ingressar na unidade desacompanhada e obrigatoriamente utilizando máscara;

VI – deverá ser observada a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade; e

VII – caso haja necessidade, serão organizadas filas externas, observada a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas a serem atendidas.

§ 1º Para fins do inciso II do “caput” deste artigo, a quantidade máxima diária de atendimentos presenciais será fixada em razão, dentre outros:

I – da estrutura da unidade da Administração Pública Municipal em que é prestado o serviço público;

II – da capacidade máxima de lotação da unidade da Administração Pública Municipal;

III – da complexidade do serviço público a ser prestado;

IV – do quantitativo de empregados públicos disponíveis e aptos à prestação do serviço público; e

V – do atendimento de demandas internas pela respectiva unidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A solicitação de agendamento para atendimento presencial poderá ser realizada por meio dos seguintes canais:

I – no térreo do Paço Municipal, por meio do telefone 3301-5156, exceto para o atendimento no guichê do DAAE, que deverá ser agendado por meio do telefone 0800-7701595;

II – na Subprefeitura da Vila Xavier, por meio:

a) dos telefones 3339-6017, 3337-7316 e 3337-3866;

b) do e-mail [prefvilax@araraquara.sp.gov.br](mailto:prefvilax@araraquara.sp.gov.br);

c) do Whatsapp 99751-8835;

III – na sede do DAAE, por meio do telefone 0800-7701595;

IV – na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária por meio:

a) dos telefones 3334-7650, 3334-7651 e 3334-7654

b) do e-mail [pgmsubfiscal@gmail.com](mailto:pgmsubfiscal@gmail.com); e

c) do Whatsapp 99613-2119.

§ 3º Em caráter excepcional, não será realizado agendamento para o serviço de protocolo nas unidades da Administração Pública Municipal, cujo atendimento se dará por



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ordem de chegada, observado o disposto neste decreto quanto às medidas para evitar a aglomeração de pessoas.

§ 4º A necessidade de agendamento prévio por canais de comunicação, por parte da pessoa interessada no atendimento presencial das demais unidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, será objeto de ato do titular da Secretaria Municipal ou da autoridade máxima da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 4º Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I – deverá ser disponibilizado álcool em gel para as pessoas que solicitarem atendimento; e

II – fica proibido emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial em que instalado o órgão público, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes: (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 13.371, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020)

a) da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018; (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 13.371, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020)

b) da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 9, de 16 de janeiro de 2013; (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 13.371, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020)

c) da Norma Brasileira (NBR) 7256/05 e da NBR 16401/17, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 13.371, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020)

d) da Norma Regulamentadora (NR) nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 13.371, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020)

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá condicionar o acesso às suas unidades, seja por pessoas que tenham solicitado atendimento, seja por empregados públicos municipais, à aferição de temperatura corporal por termômetro clínico sem contato. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 12.303, DE 30 DE JUNHO DE 2020)

Parágrafo único. Em sendo verificado estado febril, a pessoa será encaminhada ao serviço público municipal de saúde para a adoção do protocolo cabível.

Art. 6º Visando a mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, bem como a evitar aglomeração de pessoas, fica mantida a suspensão do atendimento presencial nas unidades elencadas no art. 3º do Decreto nº 12.230, de 17 de março de 2020.

Art. 7º A utilização dos elevadores no Paço Municipal fica condicionada às seguintes regras:

I – somente será admitida a utilização dos elevadores:

a) por até 2 (duas) pessoas por vez, para os elevadores destinados aos empregados públicos municipais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) por até 3 (três) pessoas por vez, para o elevador destinado ao público em geral; e

II – somente será franqueado o acesso ao elevador destinado ao público em geral às pessoas que tenham realizado o agendamento prévio e que constem de lista disponível na recepção do térreo do Paço Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS ATINENTES AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 8º Os empregados públicos que realizarem atendimento presencial ao público no Paço Municipal, na sede do DAAE, na sede da Subprefeitura da Vila Xavier e na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária cumprirão jornada de trabalho geral das 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas), devendo o intervalo de descanso de tais empregados públicos ser realizado no período das 12:30h (doze horas e trinta minutos) às 13:30h (treze horas e trinta minutos).

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo os ocupantes de empregos públicos que possuam jornada de trabalho diferenciada em razão de legislação federal ou municipal.

Art. 9º Os empregados públicos que atuarem nos expedientes internos do Paço Municipal, da sede da Subprefeitura da Vila Xavier e da sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária cumprirão jornada de trabalho geral das 09h (nove horas) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos).

§ 1º O intervalo de descanso dos empregados públicos previstos no “caput” deste artigo terá duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos), sendo que os períodos para sua fruição deverão ser fixados pelos superiores hierárquicos, sempre tendo em vista a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas.

§ 2º As jornadas de trabalho dos empregados públicos que atuarem no expediente interno da sede do DAAE serão definidas por ato próprio da Superintendência de referida autarquia.

§ 3º Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo os ocupantes de empregos públicos que possuam jornada de trabalho diferenciada em razão de legislação federal ou municipal.

Art. 10. O retorno gradual às atividades presenciais nas unidades escolares do pessoal do Quadro do Magistério e dos Funcionários da Educação Pública Municipal fica condicionado às condições sanitárias adequadas das escolas, bem como, à providência de equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios a ser disponibilizado a tais empregados públicos.

Parágrafo único. A organização do retorno gradual e as atividades a serem desenvolvidas nas unidades escolares presencialmente serão regulamentadas por ato do titular da Secretaria Municipal da Educação, considerando protocolos da saúde e as disposições deste decreto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. As jornadas de trabalho nas demais unidades descentralizadas da Administração Pública Municipal serão fixadas por ato do titular da Secretaria Municipal ou da autoridade máxima da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 12. Visando a evitar aglomeração de pessoas, os empregados públicos municipais lotados no Paço Municipal somente poderão dirigir-se para o registro de ponto de saída a partir dos 15 (quinze) minutos que antecederem o encerramento da respectiva jornada de trabalho, sob pena de falta funcional.

Art. 13. Visando a mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, bem como em consonância com as diretrizes previstas neste decreto, os titulares da Secretaria Municipal ou da autoridade máxima da Administração Pública Municipal Indireta poderão estabelecer:

I – escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias à prestação do serviço público correspondente; e

II – regime de teletrabalho, na forma do Capítulo II da Medida Provisória Federal nº 927, de 22 de março de 2020, bem como, conforme o caso, na forma arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos que lhes forem subordinados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, permanecem válidas e aplicáveis as disposições do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 12.250, de 15 de abril de 2020 e demais normas que disciplinem o serviço público municipal no contexto da pandemia da COVID-19.

Art. 14. Os empregados públicos que realizarem atendimento presencial ao público deverão:

I – realizar a desinfecção de sua estação de trabalho com solução desinfetante, a cada atendimento realizado; e

II – obrigatoriamente utilizar máscaras e “face shields”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo constitui obrigação de cada empregado público, devendo o superior hierárquico certificar o seu cumprimento, sob pena de falta funcional de ambos.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A despeito do retorno do atendimento presencial ao público nas unidades da Administração Pública Municipal, fica altamente recomendada a utilização dos canais remotos de atendimento ao público, especialmente os disponíveis no site da Prefeitura do Município de Araraquara ([www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) > “link” “Serviços Públicos Online”) e no site do DAAE (<https://www.daaeararaquara.com.br/> > “banner” na página inicial).

Art. 16. Sem prejuízo do disposto no art. 9º deste decreto, as pessoas contratadas por meio do programa “Jovem Cidadão” e do programa “Jovem Aprendiz” pela Administração Pública Municipal deverão retornar à prestação presencial de suas atividades.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 3º Os postos de combustíveis poderão funcionar livremente, de segunda-feira a domingo, sendo que:

I – quanto ao atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas, permanecem aplicáveis as regras gerais do art. 10-A deste decreto;

II – nos casos de postos de combustíveis localizados em rodovias, o funcionamento dos restaurantes neles instalados deverá seguir as regras específicas do inciso I do “caput” do art. 10-B deste decreto, exceto quanto ao horário de funcionamento, sendo-lhes aplicável o horário de funcionamento do respectivo posto de combustível.”(NR)

Art. 18. Ficam revogados:

I – do Decreto nº 12.236, de 2020:

a) o § 2º do art. 2º;

b) o art. 4º;

II – a Portaria nº 25.911, de 4 de janeiro de 2019;

III – a Portaria nº 26.006, de 14 de fevereiro de 2019;

IV – a Portaria nº 26.112, de 29 de março de 2019;

V – a Portaria nº 26.246, de 16 de maio de 2019;

VI – a Portaria nº 26.346, de 27 de junho de 2019;

VII – a Portaria nº 26.558, de 24 de outubro de 2019; e

VIII – a Portaria nº 26.618, de 29 de novembro de 2019.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 8 de junho de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de junho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da FUNGOTA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**

Diretor Presidente da Controladoria do  
Transporte de Araraquara

**DONIZETE SIMIONI**

Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 04/junho/20 - Ano XXXIX – Nº 10357.